

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "SEMEANDO RESILIÊNCIA NO TERRITÓRIO CHAPADA DA DIAMANTINA: IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS AGROECOLÓGICOS DE RESTAURAÇÃO AMBIENTAL".

Termo n° CVNE-9216.2021.01

Pedido n° 4500052459

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade anônima de capital aberto, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, 333, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° **33.541.368/0001-16** e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco sob o n° 000.5584-00, doravante denominada **CHESF**, e o **INSTITUTO PEDAGÓGICO DE DESENVOLVIMENTO AGRO-SOCIAL E COMUNITÁRIO - INPAC**, sediado no município de Seabra, Estado da Bahia, na Rua Alice Moreira, 16, Vasco Filho, CEP 46900-000, e-mail inpacba@gmail.com, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 12.420.792/0001-32, denominada simplesmente **INPAC**, em conjunto denominadas **CONVENENTES**, devidamente representadas por seus representantes legalmente constituídos, que ao final assinam o presente instrumento;

Considerando o interesse das **CONVENENTES** em ajustar qualitativamente o Plano de Trabalho deste convênio;

Resolvem firmar este **Termo Aditivo** ao referido termo de convênio, mediante as Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO ADITIVO

1. Constitui objeto deste Termo Aditivo:

- 1.1. **Autorizar** alteração no Plano de Trabalho para excluir o Município de **Barra de Estiva** e, em substituição, incluir o Município de **Andaraí**, no desenvolvimento dos trabalhos previstos naquele Plano, em atendimento à proposta apresentada pela **INPAC**, em sua Carta 001/2022, de 18/10/2022, integrante e anexa a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2. Mantêm-se inalteradas, e são ora ratificadas, as demais cláusulas e condições do termo de convênio original **CVNE-9216.2021.00** e seus apostilamentos e aditivos precedentes, em tudo o que, implícita ou explicitamente, não conflitem com o que aqui se acha estipulado, bem assim com a legislação civil, não importando o presente instrumento em novação, sem prejuízo da análise pela **CHESF** dos requerimentos já apresentados pela **INPAC**, sem que isso represente concordância, anuência ou aceitação pela **CHESF** dos fatos narrados ou pleiteados pela **INPAC**;
 - 2.1. Os termos e as condições estabelecidos no presente Termo Aditivo são a expressão completa e definitiva das intenções e acordos das **CONVENENTES** com relação ao seu objeto e substituem todos os eventuais compromissos prévios, verbais ou escritos, declarações, acordos ou acertos entre as **CONVENENTES** em relação às questões aqui consideradas;
 - 2.2. Este Termo Aditivo não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação ou sociedade entre as **CONVENENTES** ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer das **CONVENENTES**, não devendo a **INPAC** estabelecer nem assinar ou assumir termo de convênio ou obrigações em nome da **CHESF**, a menos que tenha recebido uma autorização prévia e por escrito da **CHESF** nesse sentido, nem poderá a **INPAC** agir

como autorizada ou capacitada a comprometer a **CHESF** ou agir como funcionário, oficial, diretor, parceiro ou representante da **CHESF**;

- 2.3. Caso uma das alterações objeto deste Termo Aditivo venha a ser considerada nula, ilegal ou ineficaz por quaisquer Leis ou decisão judicial, deverá ela ser reputada como não escrita, e, por conseguinte as cláusulas e condições alteradas permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas ou eventualmente aditadas até então, podendo as **CONVENENTES**, na medida do legalmente possível, pactuarem a substituição por outra disposição equivalente, cujo efeito legal e econômico seja o mais próximo possível da disposição ou cláusula substituída. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal ou decisão judicial subsistirão com sua plena eficácia, permanecendo em vigor e inalteradas;
- 2.4. As **CONVENENTES** reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputam-se válidas e plenamente eficazes, possuindo os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste instrumento, de acordo com o Artigo 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e legislação aplicável;
- 2.5. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das **CONVENENTES** e possuírem poderes para celebrarem este instrumento, o qual, juntamente com os anexos e documentos que o integram, é firmado por meio eletrônico através da plataforma **Certisign**, declarando as **CONVENENTES** aceitarem que o laudo emitido por tal plataforma é instrumento probatório de autenticidade de suas assinaturas e atende aos requisitos de autenticidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade;
- 2.6. Estando assim justas e acordadas, as **CONVENENTES** dão por lido este Termo de convênio e o firmam de forma eletrônica, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos;
- 2.7. As **CONVENENTES** consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura eletrônica/digital aposta como a da formalização jurídica deste Termo Aditivo.

Recife (PE),

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

INSTITUTO PEDAGÓGICO DE DESENVOLVIMENTO AGRO-SOCIAL E COMUNITÁRIO - INPAC

TESTEMUNHAS

Carta Nº 001/2022

Seabra, 18 de outubro de 2022

Ao Senhor

Sharly Antony Gomes da Silva

Gestor do CVN-E-9216.2021.00

Assunto: Termo de Aditivo ao Convênio CVN-E-9216.2021.00

Projeto: Semeando Resiliência no Território da Chapada Diamantina: Implantação de Núcleos Agroecológicos de Restauração Ambiental.

Senhor Gestor,

O Instituto Pedagógico de Desenvolvimento Agro Social e Comunitário – INPAC, conveniente do projeto “**Semeando Resiliência no território da Chapada Diamantina: Implantação de núcleos agroecológicos de restauração ambiental**” firmado junto à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF, vem por meio desta solicitar a autorização para mudança das atividades, do município de Barra da Estiva (com três comunidades), município citado no Termo do Convênio onde deveriam ser desenvolvidas as atividades propostas no Plano de Trabalho, pelo município Andaraí (com três outras comunidades).

A nossa solicitação de mudança deve-se ao fato de o INPAC ter buscado o apoio e a parceria, junto ao poder público municipal, com a indicação de três comunidades no município de Barra de Estiva, sem sucesso, diferentemente do poder público do município de Andaraí, que nos indicou três comunidades para desenvolvimento das ações e, assim, proporcionar bons resultados para a finalização do Projeto.

Ressaltamos que a alteração do desenvolvimento das atividades propostas no Plano de Trabalho do município de Barra de Estiva para o município de Andaraí não acarretará custo adicional algum ao Projeto Social pois um dos colaboradores do INPAC é residente no município de Andaraí e promoverá as capacitações e investimentos necessários, previstos no Termo do referido Convênio.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas CHESF. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/804B-9D0A-9850-A74A> ou vá até o site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 804B-9D0A-9850-A74A



Hash do Documento

1DDA591484CE7079B84B143F0F8DF8296742F33CB7D4786551430F67C320C011

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2023 é(são) :

- Fabio Lopes Alves (Signatário - Suprimento) - 046.886.784-87 em 06/01/2023 13:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ilenildo Macena Dos Santos (Signatário - Suprimento) - 151.882.214-20 em 04/01/2023 14:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Micheline Marques De Andrade Dantas (Testemunha - Suprimento) - 035.884.144-52 em 29/12/2022 18:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Larissa Paes Wanderley Vieira Cavalcanti (Testemunha - Suprimento) - 010.589.284-06 em 29/12/2022 16:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

